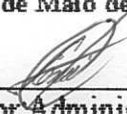




PROJETO DE LEI Nº 3.953

PROTOCOLO Nº 208/14

DE 06 de Maio de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMÓVEL URBANO À EMPRESA CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL & CIA. LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

**RETIRADO EM 13 DE MAIO DE 2014
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 025/14 DE 12/05/14, DA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº _____

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.953

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano empresa Cláudio de Almeida Maciel & Cia Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, à empresa Claudio de Almeida Maciel & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.312.808/0001-16, dos lotes de terreno 06 e 07, da quadra 02, matrícula n. 8.302, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com cinco mil metros quadrados cada um, todos medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente e 80m (oitenta metros) de fundo.

Art. 2º A concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel para fins empresariais, voltados à acomodação das novas instalações da empresa nesta cidade de Palmeira, que deverá construir sobre os imóveis concedidos uma edificação composta por barracões que abrigarão o setor de auto peças da empresa e um espaço para funcionamento de oficina de mecânica pesada, sendo que as áreas remanescentes serão destinadas a pátio voltado ao trânsito de veículos pesados.

§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 06 (seis) meses, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de no mínimo 17 (dezessete) empregos diretos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000000



Art. 3º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão e cumpridos os requisitos do artigo 21 da Lei 1.858/97, fica autorizada a alienação dos imóveis à concessionária, na forma de doação, conforme prevê o artigo 31 do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, desde que observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, ou se inobservadas as condições estabelecidas em seu § 1º, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 3.156, de 02/03/2011 e demais disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 05 de maio de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação de terrenos, por parte da empresa Claudio de Almeida Maciel & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.312.808/0001-16, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 1535/2014.

Depois da análise do pedido da empresa, ficaram definidos para concessão, os lotes de terreno números 06 e 07, da quadra 02, matrícula n. 8.302, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, contendo cinco mil metros quadrados cada um, ambos medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente e 80m (oitenta metros) de fundo.

A concessão, que seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 1.858/97, visa a viabilizar local para as novas instalações da referida empresa, como mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Prevendo-se que as edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração de no mínimo 17 (dezessete) empregos diretos.

Prevê-se ainda a revogação da Lei 3.156, de 02/03/201, que havia autorizado a concessão dos referidos lotes para outra empresa que não chegou a dar continuidade em seu projeto.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida concessão, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 05 de maio de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 24/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.953 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a concessão do direito real de uso resolúvel de imóvel urbano à empresa Cláudio de Almeida Maciel & Cia Ltda e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 13, 55 e 76, XXVII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a Lei municipal n. 1.858/97, Lei federal Lei 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade com relação à competência para tratar da matéria no presente Projeto de Lei.

Todavia, apesar de ser matéria de competência do Poder Executivo, existem requisitos básicos que precisam ser cumpridos, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de atestar que não há qualquer embaraço sobre o bem.

Diante do exposto, considerando que no presente projeto de lei o Poder Executivo não juntou documento hábil a comprovar a **propriedade, a existência formal dos lotes (desmembramento) e o estado**

Anna Carolina Amorim da Costa

JAB/PR-50-855



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



desimpedido dos mesmos sob o aspecto ambiental (não ser integralmente área verde, área de preservação permanente, etc), a orientação desta Procuradoria é pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 08 de maio de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 219/2014

DE 09 / Maio / 2014

As Comissões de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS** no uso de suas atribuições legais propõem

REQUERIMENTO

REQUEREM, após ouvido plenário, prazo de 30 dias para melhores estudos do projeto de lei 3.953, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano a empresa Claudio de Almeida Maciel & Cia Ltda, e dá outras providências.

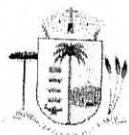
JUSTIFICATIVA

A solicitação de prazo justifica-se pela necessidade de melhores estudos ao referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 09 de Maio de 2014.

GILMAR COSTA
Presidente

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



Ofício nº. 025/2014

Palmeira, 12 de maio de 2014.

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste, solicitar ao Poder Legislativo na pessoa de seu presidente, a retirada da pauta de votação o projeto de lei para autorização de concessão de área do Distrito Industrial de Palmeira, para a empresa CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL & CIA LTDA, requerido através do Processo Administrativo nº. 1535/2014.

Sem mais para o momento, desde já renovamos protestos de estima e consideração.

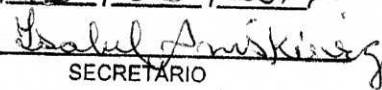
Atenciosamente.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:
FABIANO CASSANTA
Presidente da Câmara de Vereadores
Palmeira - Paraná

PROTOCOLO Nº 086/2014

EM 13 / 05 / 2014


SECRETÁRIO